



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2009

DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 50 E
AO § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, nos termos do § 2º, do art. 37 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto original:

Art. 1º. O art. 50 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

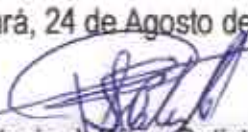
✓ *"Art. 50 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 01 de Agosto a 15 de Dezembro, independente de convocação."*


Art. 2º. O § 6º do Art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

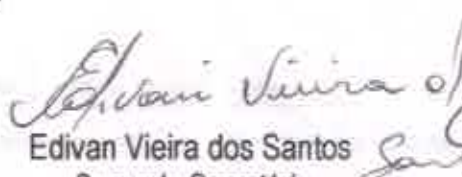
Ⓟ *"§ 6º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela extra".*

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 24 de Agosto de 2009


Paulo Sérgio de Lima Batista
Presidente


Josimar Feitoza da Silva
Primeiro Secretário


Edivan Vieira dos Santos
Segundo Secretário